



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 872, de 03 de outubro de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL OU ECONÔMICA A
EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE
ECONOMIA MISTA PRESTADORAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ou econômica a empresa pública ou sociedade de economia mista, com o objetivo de garantir a continuidade, a qualidade e/ou a modicidade tarifária da prestação de serviços públicos essenciais à população do Município.

§ 1º. A subvenção de que trata o *caput* será concedida por meio de transferência de recursos e deverá ser aplicada exclusivamente no custeio das despesas diretamente relacionadas à manutenção e operação dos serviços públicos essenciais prestados no âmbito do Município.

§ 2º. A transferência de recursos poderá, alternativamente, destinar-se ao pagamento direto de despesas de custeio incorridas pela entidade, como aluguel de imóveis, desde que haja prévia e expressa previsão no instrumento jurídico a ser celebrado e devidamente justificada.

§ 3º. A formalização da concessão da subvenção se dará mediante a celebração de Termo de Cooperação, Contrato de Subvenção ou instrumento jurídico equivalente, conforme a natureza do auxílio e a legislação aplicável.

Art. 2º. A celebração dos instrumentos de que trata o §3º do Art. 1º fica limitada ao valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por cada exercício financeiro.

§ 1º. O prazo de vigência do instrumento de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante:

I – Justificativa fundamentada do Poder Executivo, que demonstre a persistência da necessidade e do interesse público;

II – Aprovação legislativa prévia da prorrogação, com a devida indicação orçamentária para o novo exercício.

Art. 3º. A concessão da subvenção será permitida apenas quando houver risco iminente ou prejuízo substancial à continuidade e/ou qualidade do serviço, cabendo ao Poder Executivo Municipal demonstrar, em processo administrativo prévio:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

I – O interesse público e o benefício social na manutenção do serviço;

II – A insuficiência dos recursos próprios da entidade para manter o serviço nos padrões exigidos, por meio de laudo técnico-econômico simplificado;

III – O nexo causal e a estrita vinculação da subvenção aos objetivos previstos no Art. 1º.

§ 1º. As obrigações da entidade beneficiada com a subvenção, a título de contrapartida, serão estabelecidas no Termo de Cooperação ou instrumento equivalente.

§ 2º. O instrumento jurídico a ser firmado deverá prever, no mínimo: I – A manutenção do quadro de funcionários em quantitativo e qualificação suficientes para a boa prestação do serviço;

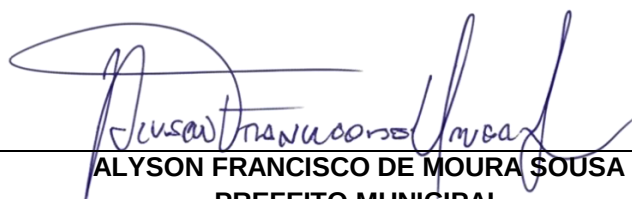
II – A manutenção do horário de funcionamento e dos padrões de qualidade do serviço;

III – A obrigação de prestar contas de forma pormenorizada e documentada quanto à aplicação integral da subvenção no prazo estabelecido, sob pena de devolução dos valores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada, se necessário, de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de outubro de 2025.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL